

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

NESTE ATO denominado LOCADORA: **MARISA FERNANDES BUENO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 632483 SSP/SC e do CPF 295.993.189-00, residente e domiciliado na rua: Getúlio Vargas, 640, Bairro Conta Dinheiro, Lages /SC.

DE OUTRO LADO denominado LOCATÁRIO: **MARILEIDE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteiro, aposentada, portador do RG 200697 SSP/MS e do CPF 237.588.481-72, residente e domiciliada na rua: São Caetano, 35, Bairro Santo Antônio, Campo Grande/MS.

O IMÓVEL de propriedade do LOCADOR, situa-se a Rua: Getúlio Vargas, 640, Bairro Conta Dinheiro, Lages /SC.

O PRAZO da locação do imóvel mencionado acima terá validade de 12 (doze) meses iniciando no dia 05/04/2024 e terminando dia 04/04/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso do imóvel para fins residenciais, estando o LOCATÁRIO não autorizado a sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto sem a devida autorização do LOCADOR, no período do contrato.

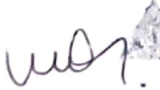
O LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 700.00 (setecentos reais) a ser efetuado diretamente a LOCADORA. Pagamento no valor acima deverá ser feito até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

Além do pagamento do aluguel o LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento da fatura de energia elétrica.

O LOCATÁRIO se responsabiliza em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do LOCATÁRIO.

O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo, (fotos) interna e externa.

O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde

logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

O LOCATARIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento - conforme vistoria por ambas as partes e estando de acordo. E que o presente contrato só se considera rescindido depois que a LOCADORA, vistoriar o imóvel e verificar que foram cumpridas todas as obrigações do LOCATARIO quanto a conservação do imóvel e a respectiva entrega das chaves.

O LOCATARIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso Residencial e de sua família.

A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Lages/SC, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

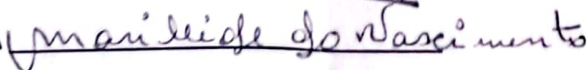
Lages (SC) 04 de abril de 2024

LOCADORA



3º TABELIONATO

LOCATÁRIA



3º TABELIONATO

TESTEMUNHAS

